



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 361 / 2018.

Autoria: Vereador William Alexandre Silva de Abreu

Ementa: Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, mecanismos para a Certificação de atividades Complementares aos alunos Acadêmicos das diversas Universidades implantadas na cidade de Manaus.

I-Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei No. 170 / 2018, de autoria do senhor Vereador William Alexandre Silva de Abreu, que Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, mecanismos para a Certificação de atividades Complementares aos alunos Acadêmicos das diversas Universidades implantadas na cidade de Manaus.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

II – Fundamentação

O Projeto de lei No. 361 / 2018, de iniciativa da Vereador William Alexandre Silva de Abreu, tem como objetivo criar, no âmbito desta Casa legislativa, mecanismos que ofereçam aos alunos das mais diversas Universidades da cidade de Manaus, atividades complementares que confirmem á esses alunos certificados de atividades Complementares.

Na proposta examinada, o autor, no texto apresentado no Projeto de Lei, pretende criar uma Lei, cabendo tal iniciativa á Mesa Diretora desta Augusta Casa, estando assim, por mais que seja meritória tal iniciativa, interferindo nas atribuições de iniciativa da Mesa Diretora, em conformidade com os constantes do art.21,inciso II,alínea b, do Regimento Interno, e ainda no disposto está assegurada no Art.36, da Lei Orgânica Municipal 'LOMAN, in verbis:

“ Art.21 - Além do disposto no art.36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete á Mesa diretora da Câmara:

II- No âmbito administrativo :

b) dispor, ouvido o Plenário, sobre a criação e modificação dos serviços da Câmara, dar parecer a eles relativos os respectivos regulamentos.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

Deste modo, entendemos existir da forma apresentada, o Projeto de Lei no. 361 /2018, invade a competência da Mesa diretora, desta Casa de Leis.

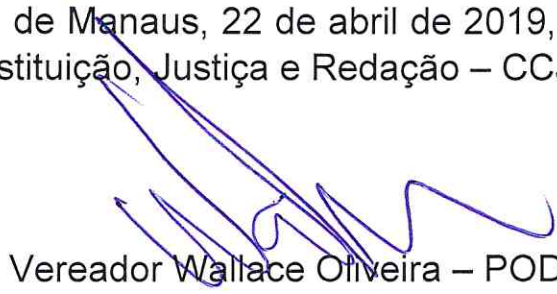
Embora seja legítima a iniciativa do autor, apresentar a proposta, conforme está assegurada na LOMAN, no constante do Art.8º - Compete ao Município : I – legislar sobre assuntos de interesse local; e Art.58º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Mas, na proposta apresentada, por ferir os preceitos regimentais, e considerarmos vício de iniciativa, entendemos existir óbice e impedimento legal para o prosseguimento do Projeto de Lei No.361 / 2018, na forma apresentada, uma vez que a iniciativa do legislador interfere nas normas vigentes, conforme dita o art.21,II,b, do Regimento Interno, pelo qual, sugerimos ao autor seja encaminhada a propositura na forma de **Indicação** à Mesa Diretora.

III – Voto

Em vista do exposto, nos manifestamos pela rejeição na forma regimental da proposta apresentada, pelo qual somos de parecer “Contrário” pelo seu prosseguimento.

Câmara Municipal de Manaus, 22 de abril de 2019, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.



Vereador Wallace Oliveira – PODE

Relator